Juizo d'Orfãos
falecid. do Vulto.

1851 — Encinas

Dattha de Sta Catharina

No. 147

Lançado a fl. 130 do Lº 11

Março — 18
Abril — 10

Manoel Antº Machado — Falecido
Silvana Rosa d'Encarnação — Inventr.

Inventario

Visto em Correição de Março de 1852
Stockler

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta hum aos dez dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em a morada do Juiz Municipal e Orfãos Supplente o Commendador Antonio Luiz Leitão d'Almeida onde eu Escrivão vim e sendo ahi Silvana Rosa da Encarnação moradora na Ponta Grossa, termo desta Cidade, por ella foi dito ao dito Juiz que tendo falecido, digo tendo sido notificada por este

ele Juiz d'Orfãos para prestar juramento, dar a Inventario dos bens do seu casal por falecimento do seu marido Manoel Antonio Machado, por haver no seu casal herdeiros Orfãos, como achou ~~[illegible]~~ dito dos seus bastantes vinha prestar juramento d. Inventariante: A vista do que logo elle Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual elle em cargo que bem e verdadeiramente serviria d. Inventariante no momento Inventario dando a conta todos os bens do seu casal assim como dinheiro ouro, prata bens moveis, e bem moveis dividas activas e passivas, e tudo o que deixar de declarar, elle haver por bens sonegados e delles perder a parte que de direito lhe pertencer, e como nas penas de perjuro contra ella declarando o dia mez e anno que havia falecido seu marido, e com efectamente ou seus elle e quantos filhos meios havia deixado que eram quatro legitimos herdeiros: Recebido o dito juramento logo declarou que seu marido havia falecido no dia vinte do mez de Novembro do anno de mil oito centos

oito centos cincoenta, sendo fal-
tamento que havia deixado
cinco filhos e seis netos que lu-
vão os seus legitimos herdeiros,
cujos nomes idades estado ema-
nas declaradas instituto de herdeiros,
assim como havia as-
cripto todos os bens deste
Casal sem a todas as declara-
coes necessarias. E para dela
do constar mandou se fes
lavrar esta Autuação que
assignou com a Inventariante
e rattifico o ajunto o Mandado
que ao diante. Eu José Ma-
rio de Souza Medeiros Escrivão
d'Orfãos o escrevi e assignei

Agostinha Luiza de Almeida

José Marcio de Souza Medeiros

A rogo da Inventariante
Antonio Alves Ribeiro

Logo no mesmo dia mez e an-
no, foi pelo Inventariante de-
clarado os nomes idades esta-
do e morada dos herdeiros pela
forma seguinte ——————,

Catharina Candida, idade de
quarenta anos, morador na
Pontalgroça ——————— 1$170!

Anna

Anna Candida, viuva, mora
f 18 V. dora na Ponta Groça ——— 2

f 19 Leonarda Candida casada
Veja a emenda = Antonio
com Antº Alves Ribeiro, mora
dora na Ponta Groça ——— 3

f 20 Deolinda Roza, idade dezenove
annos, moradora na Ponta Gro-
ça ——— 4,,

f 21 Gloria Candida, idade dezoito
annos, moradora na Ponta
Groça ——— 5,,

Netos, filhos da falecida
herdeira Maria Candi-
da, id. Marcellino José
Nunes ——— ,,

f 22 - Clementina Candida, idade
vinte hum annos, mora com seu
Pay Marcellino José Nunes, na
Ponta Groça ——— 1

f 22 V. Francolino José Nunes, mora
na Cidade, em casa de Felix
Maria Maranhão, aprendendo
a Marceneiro idade vinte annos 2

f 23 V. Maria Candida, idade dezoito
annos, mora com seu Pay
na Ponta Groça ——— 3

f 24 Clarinda Candida, idade de
quatorze annos, mora com
seu Pay na Ponta Groça ——— 4,,

Delfina Candida, idade de quatorze anos, filha com a Claranda, mora com seu Pay na Ponta Grossa ——— 5 $25-

Florencia Candida, idade de doze anos, mora com seu Pay na Ponta Grossa ——— 6 $26-

E por todos forma ouvidos a Inventariante por declarado os nomes, idades, estado e morada dos herdeiros, e mandou elle Juiz que os mesmos fossem notificados para vir seguir o presente Inventario e nos estimar e avaliadores, e que pelo officiaes fossem notificados o Curador Geral dos Orfãos, para o mesmo fim, podendo a Inventariante nomear neste Acto o tenente para isto preparado: Logo foi dito pela mesma que estava e que nomeava em Manoel Lavração José Felippe e Antonio de Souza. E por todos forma ouvido elle Juiz a Inventariante por elle levada e Guardas-tarim, e pedido elle Juiz lavrar este termo que assignou com a Inventariante, e por ella não saber escrever assignou a seu Rogo Antonio Alves Ribeiro. Eu José Mario de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos que escrevi.

Antonio Alves Ribeiro

O Dr. Sergio Lopes Tolvão Carvalho
vo d'Ordem de Christo Juiz Municipal
e de Orfãos na Cidade de Santos &c. &c.
&c. por S. M. I. &c.

Mando ao Official de Justiça deste
Juizo que em cumprimento do estatuido
que a Silvana Maria da Encarnação
moradora na Santa Casa, pardo
termo de oito dias vir prestar ju-
ramento de dar a Inventario dos bens
deixados por falecimento de seu
marido Manoel Antonio Machado
visto haver nos seus herdeiros
Orfãos sob pena de seguir a
sua ausencia. Dado em 22 de Janei-
ro de 1851. Eu José Annio de Cam-
Medeiros Escrivão o escrevi

Salvão

No 41 16

Pg. cento e sessenta rs.
Santos 10 de Setbro 1851
Vidas

Certifico que notifiquei a Vicente Lourenço Delgado Eduardo Pereira de Carvalho para todo o conteúdo no Mandado a folhas 2 que adverso por extracto do seguinte dado fi. do livro 1º de Tomb. de 1851.

José Ferreira [illegible]

Certifico que notifiquei ao Co-
lendeiro Antonio Alves Ribeiro
para vir requerer o inventario
que tem a entregar em
Avaliadores, segundo o que
tem dito o seguinte dia Datado
10 de Janeiro de 1851

J. Francisco J. Ferreira

Termo de Louvação

Elegemos no mesmo dia mes e ano
supra declarado, me foi dito pelo
Coronel Antonio Alves Ribeiro
que para Avaliadores nomeava
a um Manoel José Filippe
Polucino Antunes de Santa. E
de como assim o disse declarou
para constar fazia este termo
que assigna. Eu José Francisco
de Paula Medeiros, escrevi e
fiz por ordem do Juiz

Antonio Alves Ribeiro

Certifico que notifiquei ao Co-
lendeiro Manoel Francelino Jacintho
que para vir requerer o inventario
que tem a entregar em
Avaliadores segundo o que
tem dito o seguinte dia Datado 12
de Janeiro de 1851

J. Francisco J. Ferreira

Termo de Louvação

Aos doze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta hum annos na Villa de Dulcinea na Villa de Santa Catharina no meu Cartorio compareceo presente o herdeiro Marcelino Francolino José Nunes para elle mesmo dito que para avaliadores elle nomeava Felippe Diogo Manoel José Felippe, e Bruno Antonio dos Santos, e nomeo o dito Delegado para em seu lugar fazer este termo que por não saber escrever assigno com elle Testemunha Amaral Silva. E eu José Annes de Lima Medeiros Escrivão o escrevi.

Polidoro d'Amaral Silva

Certifico que notifiquei para a sua Divisão Catharina Candida, Anna Candida, Deolinda Rosa, Elvira Candida, Clementina Candida, Maria Candida, Clarinda Candida, Delfina Candida para em uma segunda feira que vem Inventario em termos de avaliadores. Das quaes tem segundo declarados que não podião vir na cidade, e que aceitavão a avaliação nomeada pelo Inventariante, do que fiz Dulcinea 6 d'Março de 1851.

José Annes de Lima Medeiros

Certifico que notifiquei o Lavrador Geral d'Alfândegas para vir em-
gair nos termos do presente Inventario
e louvar aos Avaliadores
de que não o por outro dito, e do
Lavrador Candido Gonçalves
d'Oliveira, e do que fiz Termo
6 de Março de 1854

[illegible]

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia mes e ano
supra declarado, e me foi dito
pelo Lavrador Geral d'Alfân-
degas Candido Gonçalves
d'Oliveira que para Avalia-
dores, e Louvados aos Manoel José
Felippe, e Raimundo Antonio dos
Santos. E como assim o disse de
clarou, para constar fiz este
termo que assignou com o Louvado
Manoel José Felippe, e eu [illegible]

[illegible]

Termo de Louvados

E logo no mesmo dia mes e anno
supra declarado, fiz este Termo de
Louvados a fim de Manoel José Fe-
lippe, e Raimundo Antonio dos
Santos para fazer este termo, e fiz este
termo o Louvado Manoel José Felippe
d'Oliveira e eu [illegible]

D. Pedro Medeiros Lavrador d'Alfa
fama entre

Cita

Sejão notificados os Avaliadores Ma-
noel José Felippe e Antonio
Antonio Lindante nomeados pelas partes
para perante juramento avaliarem
os bens que lhes forem apre-
sentados, declarando os sobrenomes pelo
Inventariante em cumprimento que mar-
cou o Exmo. Juiz de Orfãos 7 de Mar-
ço de 1864. Lindante

Data

Aos sete dias do mez de Março de
mil oitocentos sessenta e quatro
annos na cidade de Cachoeira
Mod. D. Carlos Cathaxina no Mu-
nicipal da Relação Supplente
Commendador de estabelecido
D. Manoel Infrão Nogueira
e seus Escrivães Escrivão
pra. [illegible] Escrivão
no. Luz Villanis d'Alcantara
Diaz Escrivão d'Alfa [illegible]

Cita foi que notifiquei os
Avaliadores nomeados Mano-
el José Felippe e Antonio
Antonio dos Santos para perante
Juramento avaliarem os bens
deixados por falecido Manoel An-
tonio Machado, de que se deve

de novo por entendido, lego
dito fr. Dulcino 10 de Março
de 1851

José Maria de Azevedo

Avaliadores

Aos dois dias do mez de Março
de dois mil oito centos cincoenta
e hum annos nesta Cidade
do Desterro na Ilha de Santa
Catharina em Casas de morada
do Juiz Municipal
Alferes Supplente o Cidadão
Agostinho Lopes de Almeida onde
eu Escrivão vim
e ahi os Avaliadores no-
meados Antonio Antonio dos
Santos, e Manoel José Philippe aos
quaes elle Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos
sob carga do qual mutuamente
e sem fraude avaliarão os fins da
Casa de José Maria de
Lemos Machado de Souza para
elle dito juramento, como pro-
mettiram cumprir, e para constar
mandou elle Juiz lavrar
este termo que assigna
com os ditos Avaliadores Eu
José Ferreira de Souza Medeiros

do General Medeiros Queiroz 2.º
Defensor que assina.

Lista

A rogo de Bernardino Antº dos Santos
Francisco de Souza Lacé

A rogo de Manoel José Filippe
Pedro Antº da Paixão

Certifico que notifiquei as Avaliadores nomeados juramentados Bernardino Antonio dos Santos e Manoel José Filippe para avaliarem os bens do falecido Manoel Antonio Machado no dia de hoje aceito do juramento, assim como notifiquei por carta a Viuva Inventariante para apresentar os seus bens aos Avaliadores no referido dia, que deverão prestar dito. Dutra 12 de Março de 1861.

José Maria J. G. Filho

Declaração avaliação dos bens do falecido Manoel Antonio Machado, apresentados pela Viuva Cabeça de Casal Deliana Maria Rosa da Encarnação e avaliados pelos Avaliadores nomeados juramentados Bernardino Antonio dos Santos e Manoel José Filippe, como a baixo se declara.

Bens

Bens moveis

1,, Uma Mesa em mau estado que indo vista pelos Avaliadores: Acharão valer a quantia de hum mil reis ——— " 1$000

2,, Um Baixel de Pedro em bastante mau estado que indo visto pelos Avaliadores: Acharão valer seis mil reis ——— " 6$000

3,, Um Thiar em mau estado que indo visto pelos Avaliadores: Acharão valer dois mil reis ——— " 2$000

4,, Um Gamelas, que indo vistas pelos Avaliadores: Acharão valer a quantia de dois mil reis " digo a quantia de mil oito centos reis ——— " 1$800

5,, Um Pacho de Lobo que indo visto pelo pelos Avaliadores: Acharão valer a quantia de cinco mil reis 5$000

6,, Um Funo d'imgomar que indo visto pelos Avaliadores: Acharão valer a quantia de dois mil reis ——— " 2$000

Animaes

7,, Um Cavallo, que indo visto pelos Avaliadores: Acharão valer a quantia de doze mil reis 2 Engenhos 12$000

Engenhos

8,, Hum Engenho de fazer farinha, seus pertences e Casa de palha tudo em mão estado, que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valer a quantia de vinte e sete mil reis ——— ,,

27$000

Bens de Raiz

9,, Hum morad de Casas no Sitio do Viveiro da nella Ponta Grossa, Cobertas de telha em mão estado, que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valer a quantia de trezentos e oitenta mil quatrocentos reis

384$400

10,, Vinte Sesmarias de terras no Sitio do Viveiro na Ponta Grossa fazendo frente ao Mar, e fundos as Vertentes, confrontão pelo Sul com terras de Antonio Alves Ribeiro, pelo Norte com terras de Jeronimo Antonio dos Santos, que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valer cada dia valer oitenta mil reis a barato dos a quantia de setenta e oito mil reis ——— ,,

78$000

11,, Quarenta oito braças de terras de fundo na Ponta Grossa fazendo frente com o campo da Ponta, e fundos ao campo de baixo, confrontando pelo

pelo parte de Sul com terras
de Lucinio Antonio dos Santos,
pelo Norte com terras inventa-
riadas abaixo descriptas, pelo
indo confrontar pelo os Avaliado-
res: Avaliaram valer a razão de mil
quinhentos reis o braça, todas
a quantia de duzentos e quarenta
quatro mil reis que mandaram valer ——— 240$000

12 Dois braças de terras
de frente, fazendo frente no
Campo de Santa, fundos altos
as Ventanias do Morro de Santa
Grez, e confrontando pelo Sul
com terras descriptas no nu-
mero onze, pelo Norte com ter-
ras dos herdeiros de falecido Do-
na Maria Leonarda de Campos
que indo visitar pelos Ava-
liadores: Avaliaram valer cada
mil reis o braça, importa das a quan-
tia de trinta mil reis ——— 30$000

E por não
haverem outros alguns Avalia-
dores para avaliarem a terra
de Carol, foi chamado Antonio
Antonio Machado, para avaliar
fazendo este termo que assigna-
rão. Eu José Ferreira de Carva-
lho Medeiros escrevi

José de Medeiros Carvalho

Francisco Antonio Machado

José Manoel Dias Filho

Manoel Ant.º de Campos

Termo de Avaliação das
Lavras particulares

Aos vinte quatro dias do mes de Março de mil oito centos cincoenta e hum annos na Cidade da Diamantina Villa de Santa Catharina no meu escritorio compareceo perante o Inventariante Coronel Gabriel Joaquim Rosa da Encomendação que lhe me foi dito, que a Coronel está devendo as pessoas abaixo declaradas ——— "

A Alexandre Francisco de Araujo, a quantia de quatro mil duzentos e sessenta reis ——— "

4$260

A Manoel Vieira Coelho, a quantia de seis mil quatrocentos reis ~~dige a quantia~~ "

6$400

de Seis mil reis ——— "

A Antonio Alves Ribeiro, despesas que fizeram o inventario e Inventariante da quantia de treze mil quinhentos e vinte reis ——— "

13$520

A Maria Joaquina de Jesus, de dinheiro que tinha emprestado ao Inventariado, a quantia de seis mil quatrocentos reis ——— "

6$400

E para constar mandou lavrar o Juiz digo Inventariante este Termo de Avaliação das Lavras particulares, que andam

escritos fazendo este termo, que por
não saber escrever assignou
a seu rogo Francisco de Paula
Leite, e Guilherme de Lima
Medeiros, Escrivão o escrevi.

Francisco de Paula Leite

Rogo de Manoel José Felippe
Filho Jr.to do Paiçaõ

Termo

Aos vinte quatro dias do mez
de Março de mil oito centos e
cincoenta e hum annos na Villa de
Santa Catharina, nas Casas
da Escrivaninha, onde eu Escrivão
e Tabellião abaixo de
Lavrar o Tabellião Jose Joaquim Rosa da Lo-
carnação, e perante elle foi dito
que tendo em vista a deliberação
e conselho que entre elles em
seu consenso havia dado
a Companhia de seu marido hum
balanço de todos os seus bens e
dividas passivas, com o proje-
cto de seu espolio, e indeque
to deixou de declarar alguã
cousa d'a fazer alli o Acto
de partilha, que que provisa
mente se as passa de Lange
das e depois, e tudo debaixo
do Juramento que tinha
prestado no Acto do Inventario
e como assim o disse
declarou, e para constar fez

faço este termo, que por não saber escrever assigno a seu rogo Francisco de Paula Lacê
Lafaiete Maria de Lima Medeiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi:

Fran.co de Paula Lacê

Conclusão

Aos vinte seis dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e tres annos, na Villa e Cidade de Paranaiba Mto. de Santa Barbara, onde o Escrivão abaixo assignado, e o Juiz Municipal de Orphãos Supplente o Commendador Agostinho Leite Monteiro, e aqui comigo, foi este termo, lavrado por José Mendes de Lima Medeiros, Escrivão o escrevi

Cta.

Vista ao Promotor Geral em Sua Fazenda Mattoso 27 de Março de 1851

Leite

Data

Aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e tres annos, na Villa e Cidade de Paranaiba Mto. de Santa Barbara, onde o Escrivão abaixo assignado, e o Juiz Municipal de Orphãos Supplente o Commendador Agosto

Agatinho Leitão d'Almeida, me foi não entregue estes Autos cuja
sua Despacho retro. Grand'emtar
faço este termo. Eu José Ignacio
de Sousa Medeiros, Escrivão d'Ausentes o escrevi

D'Vista

Logo no mesmo dia mes e ano
retro declarado, faço estes Autos com
Vista ao Curador Geral dos Ausentes
o Candido Gonçalves d'Oliveira. Grand'emtar faço este termo
Eu José Ignacio de Sousa Medeiros
Escrivão o escrevi

Vista Curador Geral

Acho a presente Inventario
nos termos de se proceder a Partilha,
e ser nella atendido
as dividas passivas declaradas a fl. 9 v. não só fl. dem
de pequenas quantias como
pelo silencio dos herdeiros,
fl. isto não há logar de duvidar
da sua veracidade,
porem V.S.ª mandará o que
achar por de Direito. Dito
ro 29 de Mo. de 1851

O Curador Geral

Candido G.ª d'Oliv.ª

Auto

Aos vinte nove dias do mes de Março de mil oitocentos cincoenta hum annos na Cidade da Victoria no meu Cartorio perante o Doutor Gerd Dallefoens Candido Gonçalves d'Oliveira, comigo Escripto Actuo. Gerd constou faço este termo. Eu José Antonio d'Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Declaração

Logo no mesmo dia mes e anno supra declarado faço este Autos conclusos ao Juiz Municipal d'Allefoens Supplente o Commendador Agostinho Luiz d'Almeida. Gerd constou faço este termo. Eu José Antonio d'Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Cta

Procurou a Parte Autora pelos Autos que se veem, os Srs. João Manoel de Oliveira e José de Souza Oliveira, deixarem pagamento a dividas passivas com outros, vendo os Termos de direito. Victoria 29 de Março de 1851. Auto

Auto

Aos vinte nove dias do mes d'Março de mil oitocentos cincoenta hum annos na Cidade da Victoria na Rua da Cadeia Alta no meu Cartorio perante o Juiz Municipal d'Allefoens Supplen-

Supplente do Commendador Agostinho Leitão d'Almeida, mandou intimar este acto com o seu Despacho adiante, e para constar faço este termo. Eu José Maria de Castro Medeiros Escrivão o escrevi.

Certifico ao escrivão que me notificou aos Satisfeitos nomeados João Marcino da Silveira, José Abato Oliveira, para permutarem juramento, e que não deram por escusados, e que dou fé. Salvador 1º de Abril de 1847

Certifico que notifiquei aos herdeiros e Inventariante Viviana Maria de Jesus, Catharina Candida, Ana Candida, Antonio Alves Ribeiro, Violinda Maria, Elvira Candida, Clementina Candida, Cassia Candida, Francelina José Alves Nunes, Clemente Candido, Delfino Candido, Liberato Candido, Gonçalves Oliveira, para aparecerem perante o Inventariante, e que não deram por escusados, e que dou fé. Deixo de ter

13

Engenho Dandá foi Distribuido a 2 de
Abril de 1857

[illegible]

Juram os Partidores

Aos cinco dias do mez de Abril
de mil oito centos cincoenta
hum annos, na Cidade do Sal-
vador na Mta. de Santo Antonio
Além do Carmo, onde se achava
o Juiz Municipal e dos Orphãos
Supplente, o Commendador Ag-
nelo Luiz de Almeida Cam-
pos, comigo Escrivão, e nella
os Partidores nomeados João
Vaz Vieira de Oliveira e José da
Costa Oliveira, a quem
se lhes deferio o juramento
dos Santos Evangelhos, sob
cargo do qual elles em
geral e cada hum de per si
mutuamente fizerem a partilha
do Inventario, em
igualdade de Tenuita para
a qual erão nomeados, pois
unicamente sabem que
nella se acha Desempata-
dores. Recebido por elles
dito juramento, em que
elles o cumprirão, para
constar mandou o Mto. Juiz
lavrar este termo, que assi-
narão com os ditos Partidores
Eu José Moreira de Carvalho

Manoel Antonio Medeiros Lucena

Lucena

João Nunes de Oliveira

José Bento Oliveira

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e hum aos cinco dias do mez de Abril do dito anno na cidade da Victoria na Rua do Gabaritaria em a casa da morada do Juiz Municipal e de Orphãos o Cidadão Agostinho Lisboa d'Almeida onde eu Escrivão vim e ahi estando os Partidores nomeados e juramentados João Nunes de Oliveira e José de Souza Menezes aos quaes o Juiz de Orphãos mandou que procedessem a partilha do inventario com igualdade de direito para o que se examinarem primeiramente as cousas que nelle se acharão descriptas e avaliadas. E que assim procedessem e cumprissem o que em taes mandados se contem o Juiz lavrou este termo e o dito Partidor José de Souza Menezes

Lo 74 Doc

3 o 11 Lo

do Grande Medeiros, Quinta d'Ma-
fcoms que concorrerão [illegible]

[illegible]

[illegible]

João Navarro de Sto.

José Sebastião Oliveira

Leocadio [illegible]

Monte Mor

Somarão a Partida acima dos
[illegible] que deverão descriptos
ou a lista de nos [illegible] tomados
dos bens do Coronel Defun-
cido Manoel Antonio Machado
Ataiaia importarão Monte
Mor a quantia de quatro
centos e sessenta e sete mil duzentos
e tres reis que mandarão [illegible]

4674200

Duas Pranchas

A Chaves de Guiseu a Partida
dos impostos [illegible] das
pranchas da Loja dos Ferros
no Porto: Ataiaia importa
em a quantia de trinta
mil e cento e oitenta reis que
mandarão [illegible]

30,4180

Monte Mor

A Chaves de Guiseu a Partida
dos que de quantia de qua-
trocentos e sete contos e duzentos
mil reis que importa a Mon-

o Monte Mor de Me abelo a
quantia de trinta mil cento
oitenta e dois que importão
as dividas passivas, ficando
o Monte Mor da quantia de
quatrocentos trinta e sete mil vin
te reis com que mandarão relevar 437402

Meação.

A Chou de Jesus cum os Partidores que dividido em duas
partes iguais a quantia de qua-
trocentos trinta e sete mil vinte
reis que importa o Monte Mor
ficando cada a Meação deste
valor cabe a cada a
quantia de duzentos oitenta
mil quinhentos dez reis com
que mandarão relevar — " 280510

Liquido p.a herdeiros

A Chou de Jesus cum os Parti
dores, ficou liquido do todo Mon-
te para sessenta pelos herdei-
ros do falecido Manoel Antonio
Machado: a haverão importar
a quantia de duzentos oitenta
mil quinhentos dez reis com que
mandarão relevar — " 280510

Legitima dos herdeiros.

A Chou de Jesus cum os Partido-
res tocou a legitima pelo valor
a cada um herdeiro pelo fa-
lecido Manoel Antonio Ma-
chado: a haverão importar a

30$418 a quantia de trinta mil quatrocentos e dezoito reis, com que mandarão selar ——

Veranópolis cada Neto.

E logo o Mr. Juiz como Partidor tocar de herança a cada hum dos filhos defunto herdeiro Manoel Landi: de: adiante impartar a quantia de dois mil seiscentos e sessenta reis com que mandarão selar ——

6$.069

E por esta forma deu o Mr. Juiz a Partilha por bem feita e que na forma d'ella se farão os bens adjudicados pela forma seguinte digo adjudicados aos herdeiros e por não caber a nenhum com os ditos Partidores. Eu José Amerio de Souza Medeiros escrevi.

João Marcio de Tabora

José da Costa e Oliveira

Pagamento de dívidas

E em seguida o Mr. Juiz como Partidor para pagamento das dívidas passivas declarados pelos herdeiros da quantia de vinte digo da quantia de trinta mil duzentos e sessenta reis. Adiante o Partidor digo adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente

primeiramente em seu pagamento em dinheiro deverá Leonora Candida por levar de mais no seu pagamento: Acharão os Partidores devão repor este pagamento a quantia de trinta mil cento oitenta reis que mandarão relevar ——— " 30$180

Haverá mais ultimamente em seu pagamento hum Engenho de fazer farinha, sem pertences, e Casa coberta de palha, que pelo preço de sua avaliação: Acharão os Partidores importar a quantia de vinte sete mil reis em que mandarão relevar ——— " 27$000

Tomarão os Partidores estas duas parcellas de bens adjudicados em pagamento das dividas passivas do falido Manoel Antonio Machado: acharão importarem a quantia de trinta e mil cento oitenta reis em que mandarão relevar ——— " 30$180

E por esta forma ficou elle Juiz este pagamento por bem feito e ditas dividas por extinguidas que para constar mandou elle Juiz passar este termo que assignarão os ditos Partidores Luiz José Monteiro de Carvalho Medeiros e Francisco de Oliveira que eu se

do Pavo Medeiros Guimarães Alpoim e eu escrevi.

João Navarro de Oliveira

José da Costa e Oliveira

Pagamento a Meação

Procedeu-se Juízo com as Partidores para pagamento da Meação da Inventariante herdeira do Coronel Silvano Maria da Encarnação, a quantia de dezentos e oito mil quinhentos e dez reis em bens adjudicados pela forma seguinte ——

Havendo primeiramente um sítio pagamento huã Moa que pelo preço da sua avaliação: Acharão as Partidores importar a quantia de hum mil reis conforme mandarão e deliberão ——

1:000

Havendo mais um sítio pagamento hum de baixa cristadeira, que pelo preço da sua avaliação: Acharão as Partidores importar a quantia de seis mil reis conforme mandarão e deliberão ——

6:000

Havendo mais um sítio pagamento hum Pilão de ferro, que pelo preço da sua avaliação: Acharão as Partidores importar a quantia de dois mil reis

Dado ao mil reis cinqueenta mil
Daréis reis ——— " 24000

Haverá mais um pra
gamento tres gamellas
que pelo preço d'sua avalia
ção: Acharão as Partes dous im
portarem a quantia de mil
oito centos reis cinqueenta mil
Daréis reis ——— " 1800

Haverá mais um pra
gamento hum Pacho que
pelo preço d'sua avaliação:
Acharão as Partes importar
a quantia de cinco mil reis
cinqueenta mil daréis reis ——— " 5000

Haverá mais um pagamento
hum forno d'engenho que
pelo preço d'sua avaliação:
Acharão as Partes importar
a quantia de dois mil reis
cinqueenta mil daréis reis ——— " 2000

Haverá mais um pagamento
hum tacho que pelo preço
d'sua avaliação: Acharão as
Partes importar a quantia de dez
mil reis cinqueenta mil daréis reis ——— " 10000

Haverá mais um pagamento
um ado de bois d'Alberto
no lugar denominado Ponta
Grossa, que pelo preço d'sua
avaliação: Acharão as Partes
importar a quantia de trinta

a quantia de trinta oito mil
quatro centos reis em que
38$400 mandarão avaliar _____ "

Haverá mais
um pagamento seis braças
de terras de fruta no lugar deno-
minado Ponta Grossa sendo
fruta nos Campos da Ponta
fundos no Campo de Baixo con-
frontando pelo Sul com terras
lançadas um pagamento abai-
xo Descrito pelo Norte com
terras lançadas este pagamento
abaixo descriptas que pelo pre-
ço dizem avaliação de seis
mil quinhentos reis braça:
adhavão a Parte dois impor-
tando a quantia de trinta
e tres mil reis em que mar-
33$000 davão avaliar _____ "

Haverá mais um
pagamento de braças de terras
de fruta no lugar denomina-
do Ponta Grossa sendo fruta
nos Campos da Ponta fundos
a Ventanta do Morro da Ponta
Grossa confrontando pelo Sul
com terras herdeiras lançadas
este pagamento pelo Nor-
te com terras dos herdeiros da
falecida Dona Maria Lemar-
do dos Campos que pelo preço
dizem avaliação de seis mil reis
braça: adhavão a Parte dois
importando a quantia de
trinta mil reis em que mandar-

dez mil reis em que mandaram taxar ——— 30$000

Haver mais mil reis pagamento vinte jornaes de terras de Antonio Pedro Gonçalves Leite dito Miranda, para fazer o mar, fundo ao Valentim, confrontando pelo Sul com terras de Antonio Alves Ribeiro, pelo Norte com terras d. Joaquina Antonia dos Santos, que pelo preço de cada um diaria de trezentos reis avaliaram: Avaliaram a parte dos impertinentes aquantos d. Gilberto oito mil reis em que mandaram taxar ——— " 7$400

Haver mais ultimamente um mil reis pagamento na dinheiro de Leonardo, um filho, por ter ido mais no seu pagamento. Avaliaram a parte dos dois ripa antes pagamento aquantos de nove mil trezentos dez reis em que mandaram taxar ——— " 9$310

Tomaram a parte dos ultimos de cupar a terra, dito um adjudicado no pagamento de Miranda do Lucas Tavares Fabrício Gabriel Silvano Pereira do Lucas Avaliaram impertinentes aquantos de quinze mil quinhentos de reis em que mandaram taxar ——— " 21$510

Que tudo foram avaliados

ou de seu Juizo o pagamento por
bem feito, na Inventariante Ca-
bra de Oliveira por entregado de
seus Herdeiros, que para constar fa-
ço este Instrumento que assi-
nará com os ditos Partes Dou-
tor José Ferreira de Souza Medei-
ros Queiroz de Albuquerque e eu
João Marcio de Oliveira

José da Costa e Oliveira

Pta.

Pagam a herdeira
Maria Candida
Sancion Juiz com a Parta
dos, para pagamento de legi-
tima e partilha de herdeira
Maria Candida filha do fal-
cido Manoel Antonio Machado
a quantia de trinta e seis
mil quatro centos e oitenta reis
adjudicados pela forma se-
guinte ——————— a

Haver primeiramente
um seu pagamento em di-
nheiro da repartição de herdeira
Leonardo Candido, por ha-
ver demais no seu pagamen-
to, Autorisa a Parta Dona que
Mel deve supor ante pago
mento a quantia de trinta mil
quatro centos e oitenta reis
conforme mandado e relatorio

Haver
mais ultimamente em seu pa-

em um pagamento em braças
de terras do sitio no Ponta Grossa
fronteiro do sitio no campo do Bonito
e fundos no campo da Barra confrontando pelo Sul com
terras tomadas em pagamento
de herdeiros de Leonardo Candido
pelo Norte com terras tambem
tomadas em pagamento de herdeiro
de Amaro Candido, que pelo preço
de uma avaliação de cinco mil
quinhentos reis abraça: Declarão
os Autores importarem o aquinhoa-
mento de trezentos e trinta e quatro mil reis em que
mandarão avaliar ——— " 334000

Tomarão em
Partes de seus netos por cabeças
digo duas por cabeças de herdeiros
judicados em pagamento de herdeiro
Bathasar Candido, de
um de legitima pertencente a filha
de falecido Manoel Antonio Ma-
chado: Declarão importarem
aquinhoamento de trezentos e oito mil quatro-
centos e dezoito reis em que
mandarão avaliar ——— " 308418

Esquecendo-se
de declarar no seu pagamento
por bem de quito e adstrito herdeiro
por entregado de uma legitima
pelos seus pais e mais herdeiros
como o Dito Ponta de Lafuillo
e uma de Maria Medeiros Luiz
e os d'Alfeores que assim
aos que digo contos fazendo
o mesmo pagamento que aos que

assignou com os ditos Partidores
os Snrs Alferes Manoel Moreira
Cunha e Alferes Antonio Cruz.

João Alvares de Oliveira

José da Costa e Oliveira

Pagamento
Almas Candido

Concorreu Juizinho e Partidores
no pai pagamento da legitima
paterna do Alferes Almas Can-
dido, filho do falecido Manoel
Antonio Machado, a quantia
de oito mil e seis mil quatro centos
e oito reis, adjudicados pela
forma seguinte ——— "

Haver primeiramente
em dinheiro do Alferes Leonardo
Candido, filho do falecido Ma-
noel dito Candido em Almas
por levar de mais no seu pa-
gamento. Outrosim Partidores
deverão repor antes pagamento
a quantia de oito mil quatro
centos e oito reis ——— "

Haver mais
outrosim em seu pa-
gamento seis braças de terra
frente na Parte Grande, para
o fundo nos campos da Parte
fundo nos campos de Cruz
confrontando e pelo lado com terra

34 400

terras lançadas em pagamento
de herdeiro Bathasar Candido,
que pelo Partidor em terras lança-
das em pagamento de herdeiro
Clementino Candido, que
estabelece, que pelo preço de
avaliação de cinco mil quinhen-
tos reis: Avaliados e Partidores
importaram a quantia de trin-
ta e tres mil reis em que mandaram
dar o dito _____ 33$000

Tomarão o Partidores
outras duas parcellas de bens ad-
judicados em pagamento de
legitima paterna de herdeiro
Anna Candida, filha de herdeiro
do Manoel Antonio Machado
Avaliarão importaram a quan-
tia de trinta e quatro mil quatro-
centos e dezoito reis em que mandaram
dar o dito _____ 34$418

E por este forão dan-
do elle Juiz o seu pagamento
por bem feito e de tudo
por entirado e de seu legiti-
mo paterno, e para constar
assignou com os ditos Partido-
res. Eu José Maria de Souza
Medeiros escrevi o termo

João Xavier de Souza

José da Costa Oliveira

Pagamento a herdeira
Anna Candida

Lançou elle Juiz em Partido.

allotidores, para pagamento da
legitima paterna do herdeiro
Fernando Leandro, filho do fale
cido Manoel Antonio Maria
da quantia de trinta conto mil
quatrocentos e oito reis adjudi
cados pela forma seguinte

Manoel
a cuja pagamento da extra
cção de terras de fruta no lugar
denominado Ponta da Graça fa
zendo frente nos campos da
Ponta, e fundos nos campos
de baixo confrontando pelo
Norte, e de outra banda em
pagamento de herdeiro Cotha
rino Leandro, e pelo Sul con
terras de Valeriano Antonio dos
Santos, que pela quia de Duzen
tos e cinco mil quatro
centos reis abaixo avaliaram
allotidores importa na
quantia de Sessenta e seis mil
reis com que mandaram salvar

E por
que antes herdeiro collatera
legitima paterna a quantia
de trinta e tres mil e trinta
reis mil quatrocentos e oito reis
Achou-se Juiz e allotidores
que por levar o mais herdeiro
para herdeiro a quantia
de trinta e dois mil
quinhentos e oitenta e dois reis
com que mandaram salvar
e por esta forma o que

33$000

30$418

66$000

Legitima
33$418

Reposição
29$582

forma ouvida Juiz este pe-
gamento proibido feito e adita
herdeira, por ausência de Deus
legítima pretensão Guard em-
tar e igualmente e aditos Partido
res. Eu José Maria de Carvalho
Vieira escrevi e assigno

João Alvares de Teixeira

José da Costa e Oliveira

Pagamento de Lindolfo Candido.

Saiu o Juiz em audiência
do povo, para o pagamento da
legítima pretensão de Lindolfo
Candido, filho de Sa-
turnino Manoel Antonio Machado
do quantia de trezentos e dez mil
quatrocentos e oitenta reis em
que mandou e digo adju-
dicados pela formação

Mas
se primeiramente tendo em
pagamento indemnizatorio da
repartição de herdeiro Candido
Lindolfo Leonardo Candido,
filho, digo que é uma pretensão
tardia de demais no pagamento
achando o Partido
devido o quantia pagamento
quantia de trezentos e quatro
entos e oitenta reis em que
mandou e estes

Mas no mais alegaram

3 4 6 18

ultimamente em seu pagamento, seis braças de terras de fundo existente na Porta Grande fazendo frente nos campos de Pombal e fundos nos campos de baixo confrontando pelo Norte com terras também de seu impagamento de Maria da Silva e Cabeça de Boi e pelo Sul com terras também de seu impagamento de Lindolino Abreu Landim, e seu terreno que pelo preço de quarenta e cinco mil quinhentos reis o braça: Achaõ importando a quantia de trinta e tres mil e quinhentos reis ——— "

33$000

Tomaõ a Partida nas ditas duas parcellas de bens adjudicados em pagamento da legitima pertence de Lindolino Declinio Landim e filha do falecido Manoel Antonio Machado: Achaõ importando a quantia de trinta e tres mil quatro centos e dezoito reis ——— "

33$418

E por esta forma ficou o dito Juiz este pagamento por bem feito e aceito tendo por interesado o dito legitimo pertence e para constar eu o escrevi e com os ditos Partidores e Avaliadores que tambem se retirarem e assinaram, que tudo assignado foi. Porta Grande, 5 de Junho de 1866.

Honorio d'Souza Medeiros Lucio
vio d'Alfonso ortiz.

João Navarro de Oliveira

José da Costa e Oliveira

Pagamento
Herdeiro Candido

Lançou Mr. Juiz em Partes
pois para pagamento legitimo
pateno, Herdeiro Herd
Candido, filho de falecido
Manoel Antonio Machado, a
quantia de trinta reis mil
quatro centos e oito reis cabem
adjudicados pelo formal de
partilha _____ 4

Havendo primeiramente
em seu pagamento em dinheiro
da repartição Herdeiro Le
nard Candido por ter tirado
de mais no seu pagamento
grau digo. declarão a Partes
dirão que a Herdeiro a
quantia de trinta mil quatrocen
tos e oito reis conforme man
dado e elle _____ 17 34$418

Havendo mais ultimamente em seu pagamento
seis braças de terras, existente
Portelgoça, fazendo frente
na campos do Portel, fundos
nos campos de Cairu confron
tando pelo lado direito com
a campo pagamento Herdeiro

Dr. Contos li-
nhas = pelos Non-
te com dardia =
Devendo a ma-
mã = G. Z. Sufg.ª

dados dois a notas Thomaz de Bar-
ros e Sousa Portal com [illegible] da sua mãe
Dido, sua Sobrinha, que pelo pre-
ço de sua avaliação de cinco mil
quinhentos reis o braço: Acha
-se importarem a quantia
de trinta e tres mil reis em que
mandarão solver ——— //

33$000

Havendo mais ultimamente
um pagamento em
reis o braço de oito reis de Portugal
e sendo feito aos Mar-
ques nos tempos de bardia,
confrontando pelo tal em todas
lançadas em pagamento de Ter-
dia Thomaz de Andrade digo
tomarão a parte das ditas duas
parcellas de bens adjudicados
em pagamento de legitima pa-
ternas de Andrade Alves de Bar-
dia, filha de falecida Manoel
Antonio Coelho: Achando importar
em a quantia de trinta e dois
mil quatrocentos e oito reis,
em que mandarão solver ——— //

30$408

E para
constar fiz este termo de entre-
gas feito e que assigno
digo o pagamento por ter
feito e dito herdeiro, por em-
tenda de meu legitimo pelos
que mandarão e assignarão Eu José
Thomaz de Faria Medeiros o escrevi

João Nepomuceno Teixeira

José da Costa Oliveira

Termo
Pagam a Meta
Clementina Candida.

Sanção Mi Juiz em substituição
para pagamento de herança de
herdeira meta Clementina Can-
di. da filha de falecido herdeira
Mario Candido, a quantia de dois
mil reis, nos autos inventarios adjudica-
dos pela forma seguinte ——

Haver quinhoamento em um pagamento
em dinheiro das porções de
herdeira Lenarda Candido, por
ter tirado demais em um paga-
mento: Autorão as partes
de reservar ainda pagamento
a quantia de quatrocentos e sessenta
e nove reis, cinquenta mandan-
do-se salvo ——

Haver mais ultimamente
em um pagamento huma
braça de terras de frente no lugar
denominado Pato Gracia, fun-
do frente nos Campos de Mata
fundos nos Campos de Cavira
confrontando confrontando
pelo Sul em terras da meação
impagamento de herdeira Ma-
ria Candido em Liana
pelo Norte em terras da meação
impagamento de herdeira meta
em Ramos Francelino, que
pelo preço de sua avaliação: Ac-
charão as partes importar
a quantia de quinze mil quinhen-

200$
4569

dezoito mil quinhentos reis em
54$500 que mandarão solvir ——— "
Tomarão os
Partidores as ditas parcelas
debens adjudicados em paga
mento de herança de herdeiros
Clementina Candida filha
de falecido herdeiro Maria Can
dida: Alberto importa em
a quantia de seis mil sessenta
nove reis em que mandarão
6$069 solvir ——— "
E por esta forma ficou
feito o pagamento por bem
feito a dita herdeira entre
gando a dita herança, para
se constar assignou com os
ditos Partidores Eu José Ulmiro
de Souza Medeiros Escrivão de
Orfãos o escrevi.
4$069
João Xavier de Silveira
José da Costa Oliveira
Pagou ao Neto
Francolino J.r Nunes
Sentença de Partilha em que se Partiu
Dinheiro para pagamento de herança
de herdeiro Neto Francolino
José Nunes filho de falecido Ber
naro Maria Candida, a quantia
de seis mil sessenta nove reis
adjudicados pela forma abaixo
Maria primeiramente em

um pedaço pagamento um dinheiro
da repartição de Andrino Dias
Leonardo Candido, por ter
levado de mais no seu pagamento. Acharão os Avaliadores
por auto de vinte e quatro
de quinhentos sessenta e nove mil
cinqueenta mil reis — 4569

Haverão mais estimamente um
pagamento hum braço de
terras defronte no lugar denominado Ponta Grossa parindo fronte
nos campos do Mantal, fundos
aos campos do Leonino confrontando pelo Sul com terras tan-
cadas em pagamento de herança
de herdeiros de Clementino
Candido, e pelo Norte com as
tancadas de Andrino Maria Candido, e suas irmãs, que pelo preço
de sua avaliação: Acharão
os Avaliadores importar em quatro
mil e quinhentos
reis cinqueenta mil reis — 54500

Acharão os Avaliadores estas duas par-
cellas de bens adjudicados em
pagamento de Andrino Francisco
no José Nunes filho de falecido
Andrino Maria Candido: A-
charão importar em quatro
de seis mil e cinquenta mil reis
cinqueenta mil reis — 64069

Esta
forma ficou elle feito e dispo

este pagamento prestando fiador
o dito herdeiro pierm[illegible] dado
fiança, para cumprir
a sentença em referida Partilha
por ele José Ximenes de Castro
Medeiros, escrevi o termo

Lutar

João Nascimento de Oliveira
José da Costa Pinto
Pagam a Meta
Maria Candida

Lançou-se Juiz em a Partilha
dos bens para pagamento da
herança de herdeira nata Ma-
ria Candida, filha de falecida
herdeira Maria Candida,
a quantia de seis mil e sessenta
nove reis adjudicados pela
forma seguinte ——

Mandou primeiramente em seu pagamento
na repartição que foi herdeira
Leonarda Candida, me dois, por
haver de mais no seu pagamento:
Adiando a Partilhas devão repor
este pagamento a quantia
de quinhentos sessenta nove reis
cinqüenta e nove reis — 569 — 569

Mandou mais ultimamente em
seu pagamento terra branca
de duas braças de frente no lugar de
nominado Ponta Grossa, fora
do frente dos campos da Pontal

569

do Porto, fundo nos campos da
Cacia confrontando pelo Sul com
terras da herança do impagamento
de Leandrino Francelino por um lado
pelo Norte com as de Leandrino Clau-
dio Candido nestas, que
pelo preço disse avaliaram:
Autorão a Parte dos impor-
tarem a quantia de cinco mil
quinhentos sincoenta mais
vão e dois ——— 5450 .

Tomarão a Parte dos
ditos duas parcellas de terra
adjudicadas em pagamento da
herança de Leandrino Maria Can-
dido filho de Salvador Leandrino
Maria Candido: Estas im-
portarem a quantia de seis mil
quarenta nove reis compre-
mandarão e dois ——— 6 40 67

E por este forma
ficou feito o seguinte pagamento
por bem feito, e dito Leandrino
por entirado de sua herança
e para constar assignarão com
os ditos Parte dos, Lucas Pollo
nio de Carvalho Oliveira, Eu
Vicente d'Oliveira o escrevi.

João Marcelo de Oliveira

José de Sousa e Oliveira

Lagam e Neto

Afonso de Candido

Parcelas que foi conferido

com os Partidores, para pagamento de herança de Hordinino Nito Maria de Candido filho do falecido Hordinino Maria Candido, a quanta de dois mil quinhentos nove reis cuja adjudicados pela forma seguinte ——

Havendo primeiramente em seu pagamento em dinheiro, de porção de Hordinino Leonardo Candido que foi perturbado de mais no seu pagamento. Acharão os Partidores que ha-se aqui antepagamento a quantia de quinhentos e quarenta e nove reis e que mandarão

+1569 excluir ——;

Haverá mais ultimamente em seu pagamento, uma braça de terras de frente no lugar denominado Ponta Grossa, fazendo frente no campo do Pontal, fundos no campo de Laurinha, confrontando pelo Sul com terras da herança, em pagamento de herança de Hordinino Nito Maria Candida pelo Norte, com as de herdeiro Delfino Maria, mas terras mais que pelo preço de sua avaliação: Acharão os Partidores importarem a quantia de cinco mil quinhentos reis, que mandarão excluir. Tomarão

5+500

Lamarão a Partidora, e tendo
partilhas dellas adjudicado
para garantia do Inventario
a Nita Clarinda Candida
filha de Delfina Candida
herdeira Maria Candida
e aguardando depois mais
ausentes nos vai em que
mandarão dar _____ "

Que tudo foi
na conformidade do Juiz de pagamento
que lhes foi feito e dito
herdeiro, por unanimidade de
legitima dos herdeiros que
se acharão e ignorando ainda
ditos herdeiros, e Joaquim Ferreira
de Oliveira e Francisco
de Oliveira que [illegible]

João Marcelo de Oliveira

José da Costa Oliveira

Pto
Pagam a Nita
Delfina Candida

Lançou-se Juiz e mandou
Partidora, para pagamento
do herdeiro do inventario
Delfina Candida, filha de Defu-
cida herdeira Maria Candida
e aguardando mais ausentes
herdeiros a terem adjudicado
pela forma seguinte _____

Maria que
[illegible] e [illegible] pagamento
[illegible] dinheiro [illegible]

4 561

64069

da repartição do Ferdinand Leonardo Candido, por ter levado de mais um real pagamento. Attendendo os Partidores devão repor a parte pagamento a quantia de quinhentos e sessenta reis em que mandarão relevar ——— "

$4\$560$

Haverá mais ultimamente um real pagamento huma traça de terras de matto no logar denominado Ponta Grande, fazendo frente aos campos de Pantal, fundos campos de Laiva, confrontando pelo Sul com terras, tanca do impagamento do Ferdinando Chaves do Candido, pelo Norte com as de Florencio de Candido que pelo preço de sua avaliação. Attendo os Partidores em partar um a quantia de incomil e quinhentos reis em que mandarão relevar ——— "

54500

Tomarão os Partidores estas duas partes de terras adjudicadas em pagamento de herança do Ferdinando neto Delfino de Candido filho de pai do Ferdinando Maria de Candido. Attendo em partar um a quantia de seiscentos e sessenta reis em que mandarão relevar ——— "

64060

Que este foram os que se lhe fazem este pagamento por

por bem justo, e aditado hoje
Mita por entre a dita herdeira
e para evitar as ignorancias
em os ditos Partes de mais
José Ferreira de Souza Andrade
Ferreira e Afonso Coelho

João Marques de Oliveira

José da Costa Oliveira

Pagamento

Florencio Candido
Sancon de Juiz em Partes
para pagamento de
herança e herdeiro entre Flo-
rencio Candido, filho e de fal-
cido herdeiro Manoel Candido
e a quantia de duzentos e cincoenta
e nove reis as bens adjudica-
dos pela forma seguinte —

Nasce
primeiro a metade em pagamento
entre o herdeiro e a posição de Ma-
noel Leonardo Candido, na
Rua por terra lavado de mais no
pagamento. Ainda as
Partes deve um pouco antes pa-
gamento a quantia de quin-
hentos e sessenta mil reis
com que me mandaram relevar

Nasce
e mais ultimamente em
pagamento uma braça
de terras de frente no lugar de

4569

na lagar denominado Portal
parte de fronte. Diga Norte Gra-
ça, fazendo fronte nos campos
do Portal, fundos nos campos da
Cadeira, confrontando pelo Sul
com terras herdeiros impaga
mento de herdeiro Delfino ban-
dido nas leis; pelo Norte
com terras herdeiros impaga-
mento de herdeiro Eleuério ban-
dido no Rio que pelo preço
de sua avaliação: Acharam a dita
terra dever importar a quantia
de cinco mil quatrocentos reis
5$500 em que mandaram avaliar.

Tomaram
a partilha das ditas duas parcel
las de terras adjudicadas impaga
mento de herança de herdeiro
Eleuério bandido, e filho
de herdeiro herdeiro Manoel
bandido: Acharam importar
a quantia de quinhentos noventa
nove reis em que mandaram
6$069 avaliar.

E por estar feito em de Mejus
este pagamento partilha feito
ao dito herdeiro este permitir
que se dessa herança, para constar
mandaram ao dito Partidor
Lucio José Moreira de Carvalho Medeiros
Guerra e Espanha este termo

João Navarro de Silveira

José da Costa e Silva

Selan

Distribuição

Aos vinte dias do mez d'Abril de mil oito centos cincoenta e hum nesta cidade de Datas na Mad. Santa Catharina no meu Cartorio, fazendo Actos, Eleitorais, o Juiz Municipal dos Orphãos Interino e Commissario Agente Litos d'Almeida Guard e Cantar foi o seguinte.

Eu José Ulmario d'Faria Medeiros Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Cta

Vista ao Promotor Geral dos Orphãos Datas 28 de Abril de 1851

Lisboa

Data

Aos vinte dias do mez d'Abril de mil oito centos cincoenta e hum annos, nesta cidade de Datas na Mad. Santa Catharina no meu Cartorio presente o Juiz Municipal dos Orphãos Interino e Commissario Agente Litos d'Almeida Guard e Cantar foi o seguinte. Eu José Ulmario d'Faria Medeiros Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Certifico que estes Actos passo hoje de vinte e tres a vinte e duas em branco. Datas 28 d'Abril de 1851

José Ulmario d'Faria

N.º 10 1,680

Rs = mil seis centos e oitenta e

Datas 28 de Abril de 1851 —

Lisboa

Almeida

f 28

Sello 1,680

Sentença

Lego dos mesmos lido mas como
tendo declarado, fazendo estes autos
conclusos ao Juiz Municipal e dos
Orfãos Capitão e Comendador
Agostinho Luiz d'Almeida
e perante dois testemunhas
Luiz José Mendes e José Maria
Queiroz e eu Escrivão o escrevi

1 de 200.

Julgo por sentença as partes por
bem, para que se compreendão como
nelas se contem, isto achando-se conforme
o direito, salvo com tudo aos interessados
o direito para os meios e ter
reclamação que lhes competirem, para
que uma as outras provocar satisfação
e Escrivão o Paiz dos vencidos pela
lhes serem dos Lavrados, como estão
nos mesmos. Cachoeira Porto
Feliz 28 de Abril de 1851

Agostinho Luiz d'Almeida

Data

Aos vinte e oito dias do mes de
Maio dia 2 d'Abril de mil oito
centos cincoenta e hum annos
nesta Cidade de Porto Feliz
Mil de Cachoeira Marinha em
Casas de morada do Juiz Mu-
nicipal e dos Orfãos Capitão
Comendador Agostinho Luiz
de Almeida por elle me foi
ordenado entregue estes autos com
a sua sentença supra que dado
e por publicado ao mesmo

em mão de mim Escrivão. Que
vai escrito por ser o termo. Eu José
Antonio de Gouveia Medeiros Escri-
vão do Officio o escrevi.

Certifico que intimei a Gen-
tinha Victor Viana de Lima e
Coronel Manoel Rodrigues de Almei-
ra, como herdeiros de Catharina
Candida de Oliveira Candido, Violante
Candida, Anna Candida, Antô-
nio Alves Ribeiro por cabeça
de sua mulher Senhorinha Candida e
aos herdeiros netos Clementina
Candida, Francelino José Nunes
Maria Candida, Maria Candida
Delfino Candida, Maria Ma-
[illegible] herdeiros Geral dos
Offuns Candido Gonçalves de
Oliveira de que não sabem para
[illegible] Candidas de que tudo fiz. Termo
[illegible] de Maio de 1851.

José Antonio de Gouveia Medeiros

[illegible] que [illegible] Tor-
[illegible] José [illegible] Gou-
[illegible] seus filhos Offuns

[illegible] dias do mez
[illegible] de mil oito centos cinco-
[illegible] hum [illegible]
[illegible] Autorio na [illegible]
Catharina no meu Cartorio

[illegible] Maria Felippa [illegible] dito
que ella [illegible] por intregue dos
bens que havião tido dia to
cado aos seus filhos Affonso
por falecimento [illegible]
Manoel Antonio Machado em
obrigação de elles por entre
tharem as vozes que lhe for
pedido sem quebra nem di
minuição, e nisso assim o
disse e declarou que sabe contar
para este termo que assignou
a rogo Manoel Carlos Medeiros
Barreto escrivão [illegible]

Marcelino [illegible] Felippe

Conta

Alto e Sara	14008
M.do Notificação	1$1404
Intimação e termo e Juramto	2480
Mesmo	1860
Sentidem e Lib.	4880
	3$140

Alto e Juramto	1420	
Sentidem	200	
Br.a Dep.o	2400	
Condução	1600	
Conta	1600	
Sentidem	2400	15$200
		18$400
Sg.a Chamto		2$400
Conta Dep.o		400
Conta Feito		1500

Sem